



LEI Nº 8.925, DE 11 DE JULHO DE 2025.

Institui Política Municipal de Acessibilidade Cultural para pessoas com deficiência no Município de Patos de Minas; e dá outras providências.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Patos de Minas, a Política Municipal de Acessibilidade Cultural, com o objetivo de promover a inclusão, participação e acesso pleno das pessoas com deficiência em atividades, espaços, produtos e serviços culturais públicos e privados.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por acessibilidade cultural o conjunto de medidas que visam:

- I – garantir que pessoas com deficiência tenham acesso físico e intelectual aos bens, serviços, produções e atividades culturais;
- II – promover a inclusão de pessoas com deficiência como criadoras, produtoras e consumidoras de cultura;
- III – eliminar barreiras arquitetônicas, comunicacionais, tecnológicas e atitudinais nos espaços culturais;
- IV – incentivar a capacitação de profissionais da cultura sobre práticas inclusivas.

Art. 3º Para os fins desta lei, entende-se por:

I – pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei Nacional nº 13.146, de 2015;

II – pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso, nos termos da Lei nº 13.146, de 2015;

III – acessibilidade cultural: condição para a utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, materiais, atividades, mobiliários, equipamentos, eventos e serviços culturais, bem como a monumentos e locais de importância cultural, por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

IV – arte inclusiva: toda produção cultural e artística concebida e desenvolvida, desde a sua parte técnica até o objeto final, por pessoas com deficiência, mantendo o foco na sua inclusão e no seu protagonismo;



V – desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;

VI – tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

VII – barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;

b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;

c) barreiras comunicacionais: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

d) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;

e) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Acessibilidade Cultural:

I – tornar os equipamentos culturais públicos e privados acessíveis às pessoas com deficiência, incluindo teatro, museus, bibliotecas, centros culturais, cinemas e outros espaços de produção cultural;

II – incentivar a criação de conteúdos culturais acessíveis, como apresentações com interpretação em Libras, legendas, audiodescrição e materiais táteis;

III – promover atividades culturais inclusivas nas escolas, praças e demais espaços públicos;

IV – estimular a participação de artistas, produtores e profissionais com deficiência em eventos e projetos culturais;

V – garantir que editais públicos de fomento à cultura contemplem projetos voltados à inclusão e acessibilidade cultural.

Art. 5º VETADO.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas, privadas e organizações não governamentais para a implementação das políticas previstas nesta lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

Art. 8º VETADO.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 11 de julho de 2025.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

Lei8925 pdf

Código do documento a8c07769-89b1-4966-90de-cbcb2d0fd123



Assinaturas



LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

Eventos do documento

11 Jul 2025, 12:14:32

Documento a8c07769-89b1-4966-90de-cbcb2d0fd123 **criado** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email:procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-07-11T12:14:32-03:00

11 Jul 2025, 12:14:54

Assinaturas **iniciadas** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email: procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-07-11T12:14:54-03:00

11 Jul 2025, 14:35:57

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 5028) - **Geolocalização: -18.6028892 -46.5054421** - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2025-07-11T14:35:57-03:00

Hash do documento original

(SHA256):caa7278e594d18ed9caf22b834dee1a0f7b1cab5e73d2ae012e177944228846d
(SHA512):8dff253744388cbe54c43b0d29b7de0f9a80f5a0428ce99315da5a7e48640937de7542572554e06301ad07d8b54c0d6959dc84dbfb3118d4ee52a39d5c977310

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.